

CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ROTEADOR DE BORDA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2105, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

**CONTRATADA:** FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, sito rua José Noeli Cruz, n.º 5000 – Lote 33 Qd A Cond. ABC Business Park – bairro Santa Luzia, Cep 88210-000, inscrita no CNPJ n.º 10.463.951/0001-50, e-mail: [reinaldo@fiberx.com.br](mailto:reinaldo@fiberx.com.br), telefone: (49) 99993-2215 representada neste ato por sua representante legal **Sra. FRANCIELI DELA GIUSTINA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.832.284-6 SSP/SC, inscrita no CPF 036.820.329-83, endereço na Rod. José Carlos Daux, 4633, 207, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88032-005, no final assinado, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 2022/77.935**, o **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, seus anexos e a **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**, **Processo de Contratação nº 2022/1053205**, tudo em conformidade com as A presente licitação será regida pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de roteador de borda**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e RILC desta PRODEPA.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 210.998,00 (duzentos e dez mil e novecentos e noventa e oito reais)**.

4.2 - O valor global dos equipamentos é fixo e irredutível.

4.3 – Relação e preço dos Equipamentos:

| Lote 1           |                   |     |       |                        |                     |
|------------------|-------------------|-----|-------|------------------------|---------------------|
| Item             | Descrição         | Und | Qtde. | Vlr. Unitário (em R\$) | Vlr. Total (em R\$) |
| 1                | Roteador de Borda | Und | 2     | 105.499,00             | <b>210.998,00</b>   |
| <b>T O T A L</b> |                   |     |       |                        | <b>210.998,00</b>   |

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

449052 – Equipamento e/ou Material Permanente;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios;

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.4 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.10 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.11 – No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

|  |
|--|
| <b>EM = I x N x VP</b> , onde:   |
| <b>EM</b> = Encargos moratórios  |
| <b>I</b> = Índice de Atualização financeira = <b>0,00016438</b><br>Este índice é obtido através da seguinte fórmula:<br>$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = \mathbf{0,00016438}$ |
| <b>TX</b> = Taxa de juro anual em percentual = 6 %   |
| <b>N</b> = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  |
| <b>VP</b> = Valor da parcela em atraso   |

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

8.1.1 - Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, das 9:00h às 15:00h, para conferência das especificações, registro e tombamento.

8.1.2 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

8.2 – O prazo de entrega dos sistemas de gerência NMS e da realização do treinamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

8.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/22** e seus Anexos.

8.4 - Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

8.4.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

8.5 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

8.5.1 – A substituição dos equipamentos que, após a conferência, apresentarem defeito ou irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis.

8.5.2 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

9.2 – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **12 (doze) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**, sob o regime de 24x7.

9.2.1 – A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas, assim como todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

9.4 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

9.5 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

9.5.1 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

9.6 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9.6.1 – Decorrido o prazo estabelecido no item acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

9.7 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

9.7.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

9.7.2 – O equipamento defeituoso deverá ser retirado e enviado para manutenção no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a abertura do chamado. Esse equipamento deverá retornar à **CONTRATANTE** no máximo em até **30 (trinta) dias** após a sua retirada.

9.8 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

10.1.2 – Entregar o equipamento no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Fornecer as atualizações de firmware e correções dos equipamentos.

10.1.4 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

10.1.5 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

10.1.6 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 12.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

12.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);

- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho caso os equipamentos sejam entregues fora do prazo estipulado neste edital (no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato);
- g) **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho. A aplicação dessa multa independe da multa aplicada na alínea anterior.
- h) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor unitário do equipamento, quando este apresentar defeito de fábrica e não for substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias após a abertura do chamado.
- i) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- j) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **Item 11 (Das Penalidades)** do termo de referência, conforme a tabela abaixo:

| <b>Crítérios</b>                    | <b>Penalidades</b>  |
|-------------------------------------|---|
| Descumprimento do prazo de retirada | Multa de 0,1 % sobre o valor do equipamento por dia de atraso na sua retirada |
| Descumprimento do prazo de entrega  | Multa de 0,1 % sobre o valor do equipamento por dia de atraso na entrega      |

- k) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

13.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

13.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

13.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

14.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

14.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

13.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

13.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

13.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

13.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica

obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

13.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

15.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 10.520**, de **17/07/2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08/08/2000** e pela **Lei nº 13.303/2016**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC** da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

17.1-As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 2023

#### **P/ CONTRATANTE**

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253  
Dados: 2023.03.06 11:03:28 -03'00'

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**

**Presidente da Prodepa**

#### **P/ CONTRATADA**

FRANCIELI DELA GIUSTINA:03682032983  
Assinado de forma digital por  
FRANCIELI DELA GIUSTINA:03682032983  
Dados: 2023.02.24 16:26:56 -03'00'

**FRANCIELI DELA GIUSTINA**

**Representante Legal da Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 042 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 033/2023 de 10.02.2023, publicada no DOE nº 35.292 de 15.02.2023.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ADEJARD GAIA CRUZ, Identidade Funcional nº 80845778/4, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Ciências Econômicas, lotado na de Administração e Finanças - DAF, 08 (oito) dias de gozo de férias regulamentares no período de 13/03 a 20/03/2023, referente ao exercício 2020/2021, interrompidas anteriormente através da PORTARIA nº 014 de 17/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.835, de 18/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 02 de março de 2023.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 911025

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)****CONVÊNIO Nº 029/2021 – FAPESPA/FCTGUAMÁ**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA.

CNPJ: 09.025.418/0001-28

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ - FCTGUAMÁ

CNPJ: 11.024.200/0001-09

OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1) Alteração do Caput da Cláusula Terceira - Do valor do Apoio e Condições; 2) Prorrogação de Vigência por mais 12 (doze) meses; 3) Alteração do item 2-Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho; 4) Alteração do item 4-Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho e 5) Inclusão da Cláusula Sétima -Dos Recursos Financeiros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Art. 9º-A, § 3º da Lei nº 10.973/2004, Lei da Inovação, Art. 38, § 2º do Decreto regulamentador nº 9.283/2018, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, Cláusula Nona do Convênio nº 029/2021 FAPESPA/FCTGUAMÁ.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO – DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo: 911154

**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)****CONVÊNIO Nº 012/2021 – FAPESPA/BIOTEC**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA.

CNPJ: 09.025.418/0001-28

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BIOTEC AMAZÔNIA - BIOTEC

CNPJ: 26.791.074/0001-87

OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1) Prorrogação do prazo de execução e vigência do Convênio nº 012/2021 por mais 06 (seis) meses, até 13/09/2023; 2) Alteração do item 3. Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase) do Plano de Trabalho.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Art. 9º-A, § 3º da Lei Federal nº 10.973/2004, no art. 34, § 1º, I e no art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 9.283/2018 e na Cláusula Nona do Convênio nº 012/2021 FAPESPA/BIOTEC.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO – DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo: 911382

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº.015, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; CONSIDERANDO processo nº 2022/277861 R E S O L V E: Art. 1º Conceder o colaborador ANDERSON CLAUDIO BRASIL DA SILVA, Técnico em Eletrotécnica, matrícula nº 57203547, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, instituída na Resolução 001/2022 de 21.03.2022 do Conselho de Administração da PRODEPA, por de-

sempear atividades diárias junto ao Programa que tem um grande alcance social que é a Política de Reinserção Social dos Egressos do Sistema Penal, trabalho esse desenvolvido junto a Fábrica Esperança – Associação Polo Produtivo do Pará, Organização Social. Art. 2º O colaborador deverá cumprir cronograma de trabalho e a responsabilidade de emissão de relatório de atividades mensais e frequência até o dia 05 de cada mês, sendo encaminhado para a Gerência de Pessoas - GPE. § 1º O não encaminhamento do relatório mensal e frequência, implicará na suspensão do pagamento da gratificação no mês subsequente. Art. 3º A jornada normal de trabalho é de 40 horas semanais de segunda a sexta, onde o empregado na sede deverá apurar a frequência; empregado desenvolvendo a atividade em Núcleos ou Grupos de Trabalho e ou em Projetos Específicos, fora da sede da PRODEPA, deverá encaminhar mensalmente a frequência manual (fornecida pela DAP/GPE). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade de 01 ano e só será renovada após a análise da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, expressamente autorizada pelo Presidente da PRODEPA. Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 03 de março de 2023. GUSTAVO BEZERRA DA COSTA - Presidente da PRODEPA, em exercício.

Protocolo: 911602

**ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

Errata do Protocolo nº 906864, publicado no DOE do dia 22/02/2023 (pág. 57).

Onde se lê:

Vigência da Ata: 16/02/2023 a 15/02/2024

Leia-se

Vigência da Ata: 07/03/2023 a 06/03/2024

Protocolo: 911215

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001/2023 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Pregão Eletrônico nº 005/2022, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - PARTES: PRODEPA E FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - OBJETO: Aquisição de roteador de borda – DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 - VI- GÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024 - VALOR (R\$): 210.998,00- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 449052 - FONTE DE RECURSO: 01.501.0000.61 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - END. DO CONTRATADO: Porto Belo, Estado de Santa Catarina, sito rua José Noeli Cruz, nº 5000 – Lote 33 Qd A Cond. ABC Business Park – bairro Santa Luzia, Cep 88210-000.**

Protocolo: 911207

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2023 -**

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 02/03/2023 a 02/03/2023, à Belém-PA/Maracanã/Belém-PA, para TDesk: 2023006661 Atendimento ao Servidor 02 de Maracanã que encontra-se inoperante. Região Guamá. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 48, DE 6 DE MARÇO DE 2023 -**

Diária ao(à) colaborador(a) MARCEL SANTOS CABRAL, Analista de Suporte, matrícula 73258, 02/03/2023 a 02/03/2023, à Belém-PA/Maracanã/Belém-PA, para TDesk: 2023006661 Atendimento ao Servidor 02 de Maracanã que encontra-se inoperante. Região Guamá. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 911346

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO Nº 01/2023-SEEL****CONTRATO Nº 085/2022-SEEL****PROCESSO Nº 2022/1234020**

PARTES: ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ – APPP.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na alteração de dotação orçamentária decorrente da mudança de sistema e adequação ao exercício de 2023 para a efetivação de despesa, de acordo com o valor contratual, conforme Cláusula Sexta do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações financeiras assumidas pela contratante, correrão à conta das seguintes dotações:

Funcional Programática: 08101.27.812.1499.8321c

Fonte de Recursos: 02500000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2080008321c

DATA DO APOSTILAMENTO: 06/03/2023.

CASSIO COELHO ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 911354